



**Contrato nº 027/2014 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa CLAUDETE APARECIDA DIAS, com vistas a prestação de serviços de segurança durante a 9ª FESTA DO PINHÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **CLAUDETE APARECIDA DIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.135.472/0001-26, com sede à Rua Osvaldo Weber, nº 83, Bairro Baixada, na cidade de Sobradinho, RS, neste ato representada por seu procurador, Senhor **Laureci de Moraes**, brasileiro, solteiro, vigilante, identidade RG nº 1033885326-SSP/RS e CPF nº 434.469.490-20, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Weber, nº 83, Bairro Baixada, na cidade de Sobradinho, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de segurança durante a 9ª FESTA DO PINHÃO**, compreendido entre os dias **21 e 23 de março de 2014**, conforme cronograma a seguir discriminado:

- 1.1.1. **08 (oito) seguranças** no dia 21 de março de 2014, das 18 horas até às 2 horas da manhã;
- 1.1.2. **04 (quatro) seguranças** no dia 22 de março de 2014, das 2 horas da manhã até às 9 horas;
- 1.1.3. **06 (seis) seguranças** no dia 22 de março de 2014, das 9 horas até às 13 horas;
- 1.1.4. **08 (oito) seguranças** no dia 22 de março de 2014, das 13 horas até às 5 horas da manhã;
- 1.1.5. **04 (quatro) seguranças** no dia 22 de março de 2014, das 22 horas até às 9 horas;
- 1.1.6. **08 (oito) seguranças** no dia 23 de março de 2014, das 9 horas até às 12 horas;
- 1.1.7. **10 (dez) seguranças** no dia 23 de março de 2014, das 12 horas até às 21 horas.

1.2. Os seguranças a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão possuir a devida capacidade para a execução dos serviços ora contratados, observada sempre a legislação aplicável aos serviços de segurança.

1.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mantendo, para tanto, registro próprio de eventuais falhas apontadas e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa execução do Contrato.

**Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pela execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 4.870,00 (quatro mil e oitocentos e setenta reais)**, a ser pago em até 15 (quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

**Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, contados da presente data, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

**Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS**

4.1. No preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, assumindo a **CONTRATADA** a mais ampla responsabilidade no que diz respeito a impostos, taxas e outros encargos sobre mão-de-obra, transporte, alimentação e hospedagem de seus representantes, funcionários e prepostos, ficando, desde já, a **PREFEITURA** isenta de qualquer responsabilidade desta natureza.



#### **Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1. Constitui direito da PREFEITURA receber a prestação de serviços de acordo com as condições avençadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1. Realizar o pagamento ajustado nos moldes indicados neste Contrato;

5.2.2. Verificar e controlar a execução dos serviços contratados, informando a Secretaria de Finanças o cumprimento do objeto para que esta proceda o pagamento com base no valor contratado.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Prestar os serviços de segurança nas datas e horários estabelecidos neste Contrato, sob pena de multa e demais penalidades previstas neste instrumento;

5.3.2. Disponibilizar seguranças devidamente capacitados e treinados a prestação dos serviços, em número nunca inferior ao definido no presente Contrato;

5.3.3. Observar todas as normas técnicas de segurança e perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, obedecida, para tanto, a legislação aplicável aos serviços de segurança;

5.3.4. Arcar com a totalidade das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, entre outras desta natureza, decorrente de seus representantes, funcionários ou prepostos quando da execução dos serviços;

5.3.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA em relação a execução dos serviços, mantendo, para tanto, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas eventualmente apontados;

5.3.6. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falhas na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento dos eventuais danos;

5.3.7. Apresentar, em até 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, Nota Fiscal-Fatura dos serviços prestados, acompanhada de comprovante de quitação dos encargos descritos na Cláusula Quarta deste instrumento, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;

5.3.8. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.9. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

#### **Cláusula Sexta: DA INADIMPLÊNCIA**

6.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais.

6.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, especialmente quando do atraso ou má qualidade na prestação dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

6.3. No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que for pago a prestação dos serviços.

#### **Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES**

7.1. Além da multa prevista no item 6.2. deste instrumento, também poderão ser aplicadas a CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

7.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais;

7.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando do atraso na apresentação da Nota Fiscal e dos comprovantes de quitação dos encargos previstos neste Contrato;

7.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal pelo prazo de um ano, quando da inexecução parcial deste Contrato;

7.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, na hipótese de recusar-se à prestar os serviços contratados.



#### **Cláusula Oitava: DA RESCISÃO**

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

8.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

8.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 7.1.3 e 7.1.4, deste instrumento.

#### **Cláusula Nona: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

9.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em razão do seu valor.

#### **Cláusula Décima: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **Cláusula Décima-Primeira: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão:** 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Unid. Orçam.:** 07 03 - GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS NO ENSINO  
**Projeto/Atividade:** 07 03 12 392 58 2.090 - Realização de Eventos Municipais  
**Elem. Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **Cláusula Décima-Segunda: DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 18 de março de 2014.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal de Passa Sete  
PREFEITURA

**Laureci de Moraes**  
CLAUDETE APARECIDA DIAS  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: